



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 07/07/2009
Ass. [Assinatura]

LEI N.º 1.149

DE

07 DE JULHO DE 2009

“Altera a Lei Municipal n.º 820/1996, de 30.04.1996, quanto a composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Itaberaba, nos termos da Medida Provisória n.º 455/2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 820/1996, de 30.04.1996, atualizando a composição dos membros do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, conforme previsto no artigo 18 da Medida Provisória n.º 455/2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2.º O Conselho de Alimentação Escolar de Itaberaba – CAE é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, sendo constituído por:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Colegiados Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembléia específica.

§ 1.º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

§ 2.º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3.º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4.º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de julho de 2009.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Secretário Municipal de Governo